



LEI MUNICIPAL N.º: 1272/2020.

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo N.º 291/2020

04 DEZ. 2020

Recebido (x) Expedido (-)

“Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Eldorado - MS, dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, e da outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$: 6.101,06. (Seis mil, cento e um reais e seis centavos).

§º 1º - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

§2º - O valor estabelecido neste artigo será reajustado mediante Decreto do Executivo, de modo a observar que o valor mínimo seja igual ao valor de maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos da requisição.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.


Paragrafo único: A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo, entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório de requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei (585/2003), esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos dezoito dias do mês de novembro de 2020.

13-05-76


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal.

ELDORADO